

Urologia (n.º 200 530):

- 1.º Dr. Belmiro Ataíde Costa Parada — 19 valores.
2.º Dr. Pedro Miguel Correia Simões — 18,5 valores.

O prazo de 10 dias úteis, para interposição de eventuais recursos, conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13 de Junho de 2006. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 7307/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 12 de Abril de 2006 do conselho de administração deste Hospital:

Luís Pedro Anadio Matias, enfermeiro graduado do quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, no período de 9 de Março de 2006 a 27 de Julho de 2007.

25 de Maio de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Aviso n.º 7308/2006 (2.ª série). — Informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de enfermeiro especialista na área de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, aberto pelo aviso n.º 5252/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal.

14 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Deliberação (extracto) n.º 844/2006. — Por deliberação de 1 de Junho de 2006 do conselho de administração deste Hospital:

Domingos Paulo Dordio Martins, enfermeiro graduado — autorizado o estatuto de bolseiro, a tempo parcial, três dias de dispensa por semana, de 31 de Maio de 2006 a 6 de Dezembro de 2007, excluindo férias escolares, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do Decreto-Lei n.º 282/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

Hospital de Miguel Bombarda

Rectificação n.º 1022/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 2006, aviso n.º 6757/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto o concurso interno de acesso misto» deve ler-se «a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, o concurso interno de acesso misto».

12 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Francisco Matos*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 845/2006. — A empresa CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg+10 mg+120 mg, comprimido revestido, substanciada na autorização com o registo n.º 9926105, revista em 21 de Agosto de 1997, e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml+1 mg/ml+3 mg/ml, xarope, substanciada na autorização com o registo n.º 9925800, concedida em 8 de Maio de 1972.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê, no seu artigo 12.º, que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido

de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta sede, o titular das AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95 de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg+10 mg+120 mg, comprimido revestido e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml+1 mg/ml+3 mg/ml, xarope e, em consequência, anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 846/2006. — A empresa Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Ciflan 250, 250 mg, cápsula substanciada na autorização com os registos n.ºs 4687794, 4687893, 2084697, concedida em 6 de Abril de 1992;

Ciflan 500, 500 mg, cápsula substanciada na autorização com o registos n.ºs 4687992, 4688099, 2084796, concedida em 6 de Abril de 1992.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento, e, quando for caso disso, ser acompanhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta sede, o titular de AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95 de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1481, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Ciflan 250*, 250 mg, cápsula e *Ciflan 500*, 500 mg, cápsula, e em consequência anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Lúisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 847/2006. — Considerando que a sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, com sede social na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207 a 211, 1074-803 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547,

de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1270, de 2 de Agosto de 1993, para instalações sitas na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207, 1074-803 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para instalações sitas em Polígono Empresarial Pé de Mouro, Rua do Pé de Mouro, 905, armazém 21, 2710-335 Sintra;

Considerando que a sociedade remeteu, a este Instituto, o original do alvará com o registo n.º 1270, de 2 de Agosto de 1993, para se proceder ao seu cancelamento:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, com o registo n.º 1270, de 2 de Agosto de 1993, concedido à sociedade Laboratório BA Farma, L.ª, para as instalações sitas na Rua do Professor Sousa da Câmara, 207, 1074-803 Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 848/2006. — Considerando que a sociedade Iso-med Portugal — Laboratórios, S. A., actualmente com sede social na Avenida de Roma, 83, 1.º, direito, 1700-344 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo n.º A030/98, de 24 de Julho de 1998, para instalações sitas na Quinta do Olival da Fonte, fracção C, 2615 Alverca;

Considerando que a sociedade submeteu a este Instituto um processo de transferência de instalações para a Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, tendo obtido a respectiva autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo da legislação regulamentar nas instalações anteriormente identificadas;

Considerando que a sociedade Isomed Portugal — Laboratórios, S. A., remeteu a este Instituto o original da autorização provisória com o registo n.º A030/98, de 24 de Julho de 1998, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A030/98, de 24 de Julho de 1998, concedida à sociedade Isomed Portugal — Laboratórios, S. A., para as instalações sitas na Quinta do Olival da Fonte, fracção C, 2615 Alverca, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 849/2006. — Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., com sede social na Praça de Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º, esquerdo, 1000-159 Lisboa, detém o alvará para o funcionamento de um armazém de medicamentos veterinários a que corresponde o registo n.º 1265, por despacho superior de 8 de Julho de 1993, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de

1968, para instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 1.º, direito, 1000-053 Lisboa;

Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo submetido um processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo da legislação referenciada;

Considerando que, por escritura de fusão datada de 9 de Fevereiro de 2006, a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., foi incorporada por transferência global do património desta sociedade na sociedade IBERIL — Sociedade Comercial de Produtos Agro-Pecuários, S. A.;

Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., não procede ao envio do original do alvará n.º 1265, de 8 de Julho de 1993, concedido para as instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 1.º, direito, 1000-053 Lisboa, indicando que não terá recebido o original do mencionado documento;

Considerando que a sociedade ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A., envia o original do alvará n.º 1190, de 24 de Agosto de 1989, concedido para as instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 2.º, direito, 1000-053 Lisboa, para o funcionamento de um armazém de medicamentos de uso veterinário, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará com o registo n.º 1265, de 8 de Junho de 1993, para o comércio por grosso de medicamentos de uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 1.º, direito, 1000-053 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Mais delibera, ao abrigo da legislação supra-identificada, revogar o alvará com o registo n.º 1190, de 24 de Agosto de 1989, para o funcionamento de um armazém de medicamentos de uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida do Almirante Reis, 168, 2.º, direito, 1000-053 Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 13 676/2006 (2.ª série). — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, nas normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 11 529/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego no director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, Prof. Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, e nos seus substitutos legais as competências para:

- Emitir orientações e instruções genéricas relativamente ao funcionamento dos serviços;
- Decidir sobre os processos e equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino de Português, ainda que ministradas no estrangeiro, em escolas públicas ou particulares, dentro dos limites da lei ou acordo internacional;
- Superintender nas actividades de gestão curricular nas escolas, em articulação com outros serviços do Ministério da Educação;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da sua competência, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;
- Certificar equivalências de habilitações ao nível dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo das competências legalmente cometidas às escolas;
- Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;